



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **SORRISO PRIME LTDA**.

Nº: **005/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.955.196/0001-97, com sede na Av Ademir Raiter, nº 240 Sala 01 Bairro Centro Sul Cep: 78.896-095 na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 21542651 SESP/MT e do CPF nº 038.072.371-94, residente e domiciliado na cidade de Sorriso/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e limpeza de forro para atender as demandas de diversas das Secretarias do Município de Itaúba/MT**, Conforme planilha quantitativo descrito abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                             | QUANT.  | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL       |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------|-------------------|
| 2            | SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZACAO, DESCUPINIZACAO E DESRATIZACAO), EM AREA INTERNA E EXTERNA | 180.214 | M²      | 1,11           | 200.037,54        |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                    |         |         |                | <b>200.037,54</b> |

1.2. Todos os serviços contratados serão efetuados conforme as demandas das Secretarias Solicitantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 200.037,54 (Duzentos mil, trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

2.3. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas, aplicada ao preço unitário da hora descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados a partir da assinatura do contrato.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## **RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código:** 112

**Órgão:** 04 – Sec Mun Planejamento, Fazenda E Administração

**Unidade:** 001– Sec Mun Planejamento, Fazenda E Administração

**Projeto/Atividade:** 2 011 – Manutenção das atividades da SMPFA

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 168

**Órgão:** 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 001– Gabinete da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2 024 – Manutenção Encargos com a Educação

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 270

**Órgão:** : 05 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade:** 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

**Projeto/Atividade:** 20 33 – Manutenção da Sael

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 334

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3 390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 354

**Órgão:** 06 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2 039 - BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código:** 543

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

**Unidade:** 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade:** 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias





PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**d)** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**e)** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

**f)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

**g)** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

**h)** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**j)** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**k)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

**l)** Não permitir que seus empregados acumulem 02 (duas) ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

**m)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

**n)** Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

**o)** Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

**p)** Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos;

**q)** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**r)** Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

**s)** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

**t)** Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

**u)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2. Executar os serviços de forma FRACIONADA e acordo com a necessidade de cada secretaria, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

9.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas de regulamentação aplicáveis, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

9.5. Emitir laudos técnicos individualmente para cada local onde for realizado os serviços.

9.6. Fornecer o competente certificado de garantia referente aos serviços contratados contendo o prazo de garantia; assinatura do Responsável Técnico constando respectivo número de inscrição junto ao CREA, acompanhado dos Relatórios de Tratamentos e Métodos de Aplicação, Substâncias e Volumes aplicados.

9.7. Executar os serviços contratados, com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

9.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

9.9. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

9.12. Utilizar sinalização e/ou realizar evacuação do local a ser realizado o serviço, conforme a necessidade.

9.13. Executar os serviços disponibilizando produtos certificados, materiais, equipamentos e quantidade de profissionais conforme a necessidade e tipo dos serviços a serem executados.

9.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.17. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

9.18. Providenciar atendimento em no máximo 72h (setenta e duas) horas, após solicitação efetuada pelo município, seja ela via e-mail ou ligação telefônica.

9.19. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

9.20. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT, ANVISA, NR35 e demais normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes ao serviço solicitado.

5.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

9.22. Realizar o monitoramento e a inspeção dos imóveis da especificação durante o controle, a fim de assegurar que as estruturas continuem a serem protegidas após a eliminação das colônias pelo período de 06 (seis) meses.

9.23. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

9.24. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devendo os mesmos serem orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro da Contratada, assumindo a empresa a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

9.25. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

9.26. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com o responsável pela equipe de execução dos serviços.

9.27. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.28. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

9.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.





PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

9.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

9.31. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

9.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas





PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 062/2023** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME                       | MATRÍCULA |
|----------|----------------------------|-----------|
| TITULAR  | CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA | 762       |
| SUPLENTE | PATRICIA KELY JABLONSKI    | 267       |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 241/2022 oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 073/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão         |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS     | 23/01/2023   | 21/02/2023       | 2023012303281610822060 |
| RFB/PGFN | 16/11/2022   | 15/05/2023       | 7693.7BA1.E4EA.6D78    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 10 de Fevereiro de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: SORRISO PRIME LTDA**  
**LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO**  
**CPF:007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES**  
**CPF: 047.201.811-63**